

Estado do Rio Grande do Sul  
*Gabinete do Prefeito*



Publicação por Afixação no Painel de  
Publicação Oficial da Prefeitura Mun.  
Cerro Branco em ...02/08/22

.....  
Servidor - Matrícula

**LEI MUNICIPAL Nº 2072/2022**

De 02 de Agosto de 2022

Télis Porto Skolaude  
Agente Administrativo  
Mat. 161-9

**Autoriza o Poder Executivo a Contra-  
tar AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE  
e Dá Outras Providências.**

**EDSON JOEL LAWALL, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a **contratar 01 (um) AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICROÁREA 01 - ESF2**, com carga Horária de **40 horas semanal**, pelo período de **12 (meses)**, podendo ser prorrogado por igual período, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, com fulcro no Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, regendo-se o contrato pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 2º** - A Função, a carga horária e a remuneração a ser atribuída ao contratado, abaixo descrito, será de conformidade com a Lei Municipal Nº1214/2010, de 13 de Outubro de 2010 e alterações posteriores, que Dispõe sobre os Quadros de Cargos e

Funções Públicas do Município, Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Cerro Branco:

Nº Função	Descrição	Carga Horária Semanal	Padrão Vencimento
01	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40 hs.	P-"IV-A" = R\$1.550,00

Visite nosso site: [www.pmcerrobranco.rs.gov.br](http://www.pmcerrobranco.rs.gov.br)

Avenida 12 de Maio, 370, Centro, CEP: 96535-000 Cerro Branco/RS  
Telefone: (051) 37251200 ou 3725-1021 e-mail: gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br

Estado do Rio Grande do Sul  
*Gabinete do Prefeito*



**Art. 3º** - A remuneração somente será reajustada, em igual percentual, se houver no período de contratação, reajuste concedido aos servidores municipais.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 08.01 – FMS – Fundo Municipal da Saúde

Classificação Orçamentária: 10.301.0007.2.019 – Manutenção das Equipes da Estratégia da Família – ESF-ACS-ESB

Fonte de Recurso: 40 – Ações em Serviços Públicos em Saúde – 4090-PSF/NASP/ESF  
4500 - Custeio Atenção Básica

Elemento Despesa: 3.1.90.04.99.01.00 – Contratação por Tempo Determinado de Profissionais da Saúde.

Fonte de Recurso: 40 – Ações em Serviços Públicos em Saúde

Elemento Despesa: 3.1.90.04.15.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,**

**Aos 02 dias do Mês de Agosto de 2022.**

Este Projeto de Lei se encontra examinado e aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal.  
Em: 02/08/2022.

Cátia Carina Potrich  
Procuradora do Município  
OAB/RS Nº 83211

**EDSON JOEL LAWALL**

Prefeito

**EMANUELI ANTÔNIA SIMA**

Secretária de Administração





Estado do Rio Grande do Sul  
*Secretaria de Finanças*

**MENSAGEM Nº046/2022**

**Cerro Branco-RS, 18 de Julho de 2022.**

**Exmo. Sr.**

**CHARLES RICARDO PETERMANN**

**MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**

**CERRO BRANCO - RS**

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO

REUNIÃO DE 01 / 08 / 2022

VOTOS A FAVOR 8

VOTOS CONTRÁRIOS 0

ABSTENÇÕES: 0

ASSINATURA DO SERVIDOR

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **Autoriza o Poder Executivo a Contratar AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE e Dá Outras Providências.**

O presente projeto de Lei tem por objetivo a contratação em caráter emergencial de um **Agente Comunitário de Saúde**, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição Federal, para **atuar na Micro área Nº.01 – ESF 2 - Avenida 12 de Maio: da residência do Senhor Mozar Priebe, contemplando o Loteamento Santo Antônio a Rua Francisco José Zappe, a Rua Oswaldo Prass (fundos da Creche), a Rua 4 de Agosto, a Rua Francisco Olmi, Travessa Plautz e Rua Alberto Müller (até o fim do calçamento)**, tendo em vista término do contrato do servidor que atuava na área, e também por haver banca de concurso, pois não houveram aprovados.

Visite nosso site: [www.pmcerrobranco.rs.gov.br](http://www.pmcerrobranco.rs.gov.br)

Avenida 12 de Maio, 370, Centro, CEP: 96535-000 Cerro Branco/RS

Estado do Rio Grande do Sul  
*Secretaria de Finanças*



Outro fator que se justifica a referida contratação é que a cobertura de atendimento à população da Micro área não pode ficar a mais de 03 meses sem as visitas do Agente Comunitário de Saúde, sob pena de bloqueio dos recursos por parte do FNS.

Ressaltamos que a referida contratação se dará através de processo seletivo, visto que não há aprovados na Banca do Concurso em vigor.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



**EDSON JOEL LAWALL**  
**Prefeito Municipal**

Este Projeto de Lei se encontra  
examinado e aprovado pela  
Procuradoria Jurídica Municipal.

Em: 18/07/2022.



**Cátia Carina Potrich**  
Procuradora do Município  
OAB/RS N° 83.211